



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 1/2021

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia ao Coordenador Técnico de Planejamento e Captação de Recursos da Prefeitura de Itajaí, à Secretaria de Assistência Social de Itajaí; e à Procuradoria Geral de Itajaí, solicitando que o Poder Executivo de Itajaí envie para a Câmara Municipal de Itajaí Projeto de Lei que cria a Creche para Idosos, a partir do anteprojeto deste Vereador.

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI Nº ___/2018 FICA CRIADO O PROGRAMA “CRECHE PARA IDOSOS”, OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO IDOSO ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o programa “CRECHE PARA IDOSOS” que concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

§ 1º - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos: 1 - atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele; 2 - prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares; 3 - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas; 4 - atendimento de segunda a sexta feiras das 07h às 18h.

Art. 2º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante: 1 - a instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas; 2 - celebração de convênios entre Governo Federal, Estado e Município, visando a implantação das “CRECHES PARA IDOSOS” de que trata esta Lei; 3 - proporcionar serviços fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social. 4 - o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 3º. O governo do município de Itajaí adotará medidas com vistas a estimular a criação de “CRECHE PARA IDOSO” público e privada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde. Tais atividades decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o município e os governos estadual e federal, como também, com a iniciativa privada. A população brasileira está envelhecendo em um ritmo mais rápido do que a maioria dos países.

O estudo mais recente da Organização Mundial da Saúde mostra que o número de brasileiros com mais de 60 anos vai dobrar nas próximas décadas. Se as projeções da Organização Mundial da Saúde se confirmarem, o número de pessoas com mais de 60 anos no Brasil deverá mais do que dobrar até 2050: serão quase 70 milhões de idosos. A expectativa de vida para quem nasce hoje é de 75 anos, 20 a mais do que para quem nasceu há 50 anos.

De acordo com dados do IBGE, a população idosa no Brasil é atualmente de 22,9 milhões (11,34% da população) e a estimativa é de que nos próximos 20 anos esse número mais que triplique. Em 2020, a previsão é de que teremos uma população idosa de 30.800.000 (trinta milhões e oitocentos mil), ou seja, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de todos brasileiros. As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer.

É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem. Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JANEIRO DE 2021

ADRIANO ALEXANDRE ARGEGA KLAWA
VEREADOR - PSL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

